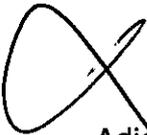




EMENDA Nº 04 /2015 (ADITIVA)

Dos Senhores Deputados Julio Cesar e Bispo Renato Andrade

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 54/2015, que "Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 10, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências".

 Adicione-se os seguintes itens ao Anexo I, Região Administrativa de Ceilândia e de Brazlândia e Anexo II, Região Administrativa de Ceilândia, todos da Lei Complementar n.º 806, de 12 de junho de 2009, renumerando-se os demais:

Item	RA	Anexo	Endereço
1	Ceilândia	I	QNO 17, conjunto "C", Lote 28, Expansão do Setor "O"
2	Ceilândia	I	QNO 17, conjunto "C", Lote 1, Expansão do Setor "O"
3	Ceilândia	I	QNO 16, conjunto "J", Lote 03/04, Expansão do Setor "O"
4	Ceilândia	II	EQNP 28/32, Área Especial "A1", P Sul
5	Ceilândia	II	EQNP 32/36, Área Especial C e D
6	Ceilândia	I	EQNO 17/18, Lote 2, Expansão do Setor "O"
7	Brazlândia	I	Quadra 38, Conjunto "H", Área Especial, Vila São José
8	Ceilândia	II	QNO 17, Conjunto "C", Lote 4



**JUSTIFICAÇÃO**

Tal justificativa é assertiva pelo fato de que tais templos religiosos já vem desenvolvendo atividade religiosa há bastante tempo, cumprindo seu papel social que o Estado não tem condições de realizar, e merecem total amparo legal e o mesmo tratamento dado às demais instituições que serão beneficiadas pela referida Lei Complementar.

Sala das Comissões, em ...

**DEPUTADO JULIO CESAR  
PRB-DF**

**DEPUTADO Bispo Renato Andrade  
PR-DF**